

Acórdão – Segunda Câmara

Processo n.: **643900**

Natureza: Convênio

Apenso: Tomada de Contas Especial n. 643902

Partes: Secretaria de Estado de Assuntos Municipais – SEAM e a Associação Comunitária Ipanemense, do Município de Ipanema

Responsáveis: Carlos Eduardo Venturelli Mosconi e Raymon Rodrigues Pereira

Procurador(es): José Carlos Garuti Sales, OAB/MG 31976

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

**EMENTA:** CONVÊNIO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

*Determina-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 176, inciso I, do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do dever de acompanhamento da execução das decisões do Tribunal imposto ao Parquet, tal como estipulado no art. 32, IV, da Lei Complementar n. 102/2008.*

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

Sessão do dia: 29/11/12

Procuradora presente à Sessão: Elke Andrade Soares de Moura Silva

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

**PROCESSO Nºs 643900 e 643902**

**NATUREZA: CONVÊNIO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS – SEAM  
E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IPANEMENSE, DO MUNICÍPIO DE  
IPANEMA**

Tratam os autos de convênio celebrado em 22/09/97, entre a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais de Minas Gerais e a Associação Comunitária Ipanemense, do Município de Ipanema, cujo objeto é o repasse de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por meio do Programa Pró-Comunidade, para aquisição de material de construção, gêneros alimentícios e cobertores para doação a famílias carentes, e da Tomada de Contas Especial.

Nos termos das Notas Taquigráficas de fls.61 a 66 e Acórdão de fls. 67/68, em Sessão para Emissão de Parecer Coletivo realizada em 29/08/07, o eg. Tribunal julgou regular o convênio e irregular a Tomada de Contas Especial, determinando ao Presidente da Associação Comunitária Ipanemense à época, Sr. Raymon Rodrigues Pereira, ressarcir aos cofres públicos o valor do convênio (R\$15.000,00), devidamente atualizado, por não ter sido comprovada a execução de seu objeto, bem como aplicou multa ao citado prestador no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Em razão de os valores não terem sido recolhidos pelo Interessado, apesar de devidamente notificado, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para que fossem tomadas as medidas cabíveis (fl. 87).

Após análise do processo o ilustre Procurador-Geral do Ministério Público de Contas às fls.91/92, tendo em vista não caber mais adoção de medidas legais na esfera de sua competência e, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à Certidão de Débito, encaminhou os autos a esta relatoria, sugerindo o arquivamento dos autos, nos termos do art.176, I, da resolução nº12/2008.

É o relatório.

**VOTO:** À vista da manifestação do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, de que as providências cabíveis para o caso já foram tomadas e, com fulcro no art. 176, inciso I, do Regimento Interno, determino o arquivamento do processo, sem prejuízo da manutenção do dever de acompanhamento da execução das decisões do Tribunal imposto ao *Parquet*, tal como estipulado no art. 32, IV, da Lei Complementar nº 102/2008.

Ademais, desde já esclareço que o envio de quaisquer documentos e/ou comprovantes de recolhimento do valor a ser ressarcido aos cofres públicos pelo Interessado, ensejará seu desarquivamento e posterior envio à Câmara competente.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **643900 e apenso**, referentes ao convênio celebrado em 22/09/97, entre a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais de Minas Gerais e a Associação Comunitária Ipanemense, do Município de Ipanema, cujo objeto é o repasse de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por meio do Programa Pró-Comunidade, para aquisição de material de construção, gêneros alimentícios e cobertores para doação a famílias carentes, e a respectiva Tomada de Contas Especial, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, sob a presidência e relatoria do Conselheiro Eduardo Carone Costa, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fulcro no art. 176, inciso I, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos processos, sem prejuízo da manutenção do dever de acompanhamento da execução das decisões do Tribunal imposto ao *Parquet*, tal como estipulado no art. 32, IV, da Lei Complementar n. 102/2008. O envio de quaisquer documentos e/ou comprovantes de recolhimento do valor a ser ressarcido aos cofres públicos, pelo Interessado, ensejará seu desarquivamento e posterior envio à Câmara competente.

Plenário Governador Milton Campos, 29 de novembro de 2012.

**SEBASTIÃO HELVECIO**

(Assinatura do Acórdão  
conforme o art. 204, § 3º,  
III, do Regimento Interno.)

Fui presente:

**ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA**

Procuradora do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas